

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 56124 – PROCESSO N° 337/2024

**EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
CONTROLE DE PONTO PARA O
DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – CONTRATO DE GESTÃO DE
SÃO MATEUS.**

CONTRATADA: STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, por seus advogados que esta subscreve, com endereço na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, CEP 08310-010/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.278.563/0001-08, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, nº 485, Capão de Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Vitor Eduardo Paulino da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.979.835-0, inscrito no CPF/MF nº 110.786.679-00, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de ponto de acordo com a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e no processamento da folha de ponto integrada, incluindo a consultoria para implantação, suporte e locação de equipamentos.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

2.0 PRAZO

2.1. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme artigo 31, I, do Regulamento de Compras da Fundação do Abc.

3.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3– Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor máximo disposto na Cláusula 8.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.

3.4– O descumprimento da Cláusula 3.3 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global máximo.

3.5 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

3.6- Especificações técnicas:

- Atender integralmente a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Permitir quantas marcações forem necessárias ao longo do dia;
- Possibilitar registrar horários de forma manual, incluindo fluxo de aprovação pelo seu gestor;
- Permitir a marcação do ponto mesmo sem conexão com a internet no momento da marcação;
- Efetuar a marcação de ponto através de biometria;



- Permitir a marcação de ponto através da digitação do número de registro, em caso de funcionários que não consigam efetuar a marcação biométrica;
- Cadastro de fuso-horário;
- Regras de jornada de trabalho, podendo ser aplicadas por grupos de colaboradores ou individualmente;
- Cálculos de horas extras com duas faixas para o período diurno e duas para o período noturno;
- Calculo de adicional noturno;
- Controle de banco de horas, incluindo fatoração diferenciada para dias da semana e quantidade por dia;
- Processo formal de compensação do banco de horas;
- Feriados nacionais e locais por colaborador;
- Fluxo de aprovação e controle para requisição de horas extras;
- Calculo de sobreaviso e seu gerenciamento;
- Permitir ao gestor acessar as marcações de ponto, banco de horas e folha de ponto de toda equipe;
- Permitir ao colaborador acessar suas marcações de ponto, banco de horas e folha de ponto;
- Exportação de dados para sistema de folha de pagamento.
- Relógio de ponto informatizado com impressão de comprovante;
- Operar integralmente em nuvem (cloud);
- 90 licenças para gestão do ponto eletrônico;
- Transferência das marcações para pen drive;
- APIs de acesso para automatização de cadastros e outras integrações com sistemas internos (TOTVS 12 – SmartClient);
- Reconhecimento biométrico.
- Suporte integral sobre duvidas em todos os serviços de saúde implantados, funcionais ou incidentes reportados;
- A manutenção e a capacitação das unidades para uso dos equipamentos, são de responsabilidade da contratada;
- Todos os chamados técnicos devem ser respondidos em até 48h.
- O cronograma de implantação deverá ser encaminhado pela CONTRADA em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- Quantidade de funcionários estimada: 3.500.
- Os serviços serão prestados para os colaboradores da Fundação do ABC – Contrato São Mateus, na região da Zona Leste de São Paulo e Grande ABC

UNIDADE	QUANTIDADE RELÓGIO
AMA UBS JARDIM DA CONQUISTA III	2
AMA UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	2
AMA UBS JARDIM SANTO ANDRE	2
AMA UBS JARDIM DA CONQUISTA III	2

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

AMA UBS JARDIM SANTO ANDRE	2
AMA UBS JARDIM SAO FRANCISCO II	2
AMA UBS JARDIM TIETE I OSCAR PEREIRA DA SILVA	2
CAPS INFANTOJUVENIL II SAO MATEUS	1
CEO II SAO MATEUS	1
CER II SAO MATEUS	1
EMAD IGUATEMI	1
EMAD SAO MATEUS	1
EMAD SAO RAFAEL	1
EMAP SAO MATEUS	1
HOSPITAL DIA SAO MATEUS DR HENRIQUE CARLOS GONCALVES	2
PA MUN SAO MATEUS II	2
PAI IGUATEMI	1
PAI SAO MATEUS I	1
SESMT	1
UBS CDHU PALANQUE	1
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	1
UBS JARDIM CARRAOZINHO	1
UBS JARDIM COLORADO DR JOSE PIRES	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	1
UBS JARDIM IV CENTENARIO	1
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	1
UBS JARDIM PARAGUACU DR GONCALO FELICIANO ALVES	1
UBS JARDIM ROSELI	1
UBS JARDIM TIETE II	1
UBS PARQUE BOA ESPERANCA	1
UBS PARQUE DAS FLORES	1
UBS PARQUE SAO RAFAEL DR ORA ROSEN	1
UBS RECANTO VERDE DO SOL	1
UBS RIO CLARO	1
UBS SAO MATEUS NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI	1
UNID ADM FUABC	3

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.4 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.6 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.7 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.8 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuênciada CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.9 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou

solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.10 –A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.11- A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.12- Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.4. Fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

6.0. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, que corresponde ao valor mensal fixo de R\$ 13.272,00 (treze mil e duzentos e setenta e dois reais).

7.2. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- 7.4. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.5. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, no décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separadamente para cada unidade da CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;
- 7.7. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;
- 7.8. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.
- 7.9. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.
- 7.10. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.
- 7.11. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão n°009/2015-SMS/NTCSS".
- 7.12. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

7.13. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

7.14. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.15. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza

8.0. DO VALOR

8.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 13.272,00 (treze mil e duzentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor para o período de 90 dias de R\$ 39.816,00 (trinta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais).

9.0. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexequida, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 9.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 9.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;
- 9.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.0. DA RESCISÃO

- 10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;
- 10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;
- 10.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo e a

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

10.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

11.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

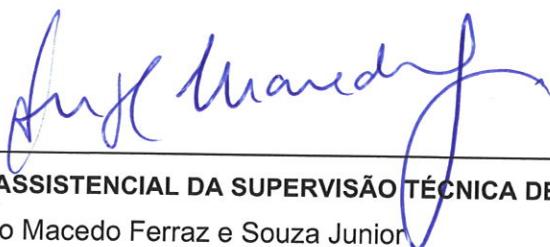
11.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

11.5. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitida conforme conveniência para FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 06 de setembro de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Documento assinado digitalmente

gov.br
VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA
Data: 06/09/2024 16:22:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Sr. Vitor Eduardo Paulino da Silva

Testemunhas:

1- Nome:



CPF:

Carlos Eduardo Kuel
Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

2- Nome:

CPF:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 0337/2024

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

"Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 06 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Documento assinado digitalmente



VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA

Data: 05/09/2024 14:40:12-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Sr. Vitor Eduardo Paulino da Silva

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018